



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 79 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE AS REGRAS DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO ENTRE A LEI Nº 282, DE 30 DE JUNHO DE 2010 E LEI Nº 521 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022 NO QUE TANGE AOS CARGOS DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO. DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA 6ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO - BAHIA DO ANO 2023.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º. 79 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre as regras do período de transição entre a Lei n.º 282, de 30 de junho de 2010 e Lei n.º 521 de 12 de setembro de 2022 no que tange aos cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal n.º 521 de 12 de setembro de 2022 que “*Dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências*”,

CONSIDERANDO o art. 72 da Lei n.º 521/2022 que alterou os artigos n.º 74 e 75 da Lei Municipal n.º 282, de 30 de junho de 2010 que “*Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO o art. 73 Lei n.º 521/2022 acima mencionada que revogou as disposições em contrário, especialmente as contidas nos artigos n.º 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal n.º 282/2010.

DECRETA:

Art. 1º - Os diretores(as) e/ou vice-diretores(as) em exercício perceberão seus proventos na forma prevista da Lei em vigor no ato de realização do pleito até o final do seu mandato eletivo.

Art. 2º - Os diretores(as) e/ou vice-diretores(as) nomeados a partir da edição da Lei n.º 521/2022 receberão seus proventos conforme estabelece o artigo 48 desta Lei.

Art. 3º - Os novos processos eletivos estão condicionados à realização do curso de Formação Continuada e Certificação de Gestores Escolares, organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, regulamentado em edital específico conforme determina o artigo 68 da Lei supracitada.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com



Art. 4º - Para a fixação do número de servidores nas funções de diretor(a) e vice-diretor(a) em cada uma das Unidades Escolares, serão observados os critérios caracterizados por porte conforme determinado no art. 52 da Lei nº 521/2022.

Art. 5º - As vacâncias de cargos de diretor(a) e/ou vice-diretor(a) com mandatos em vigência, e o surgimento de vagas devido à alteração de porte de unidade escolar durante o primeiro semestre de 2023, serão tratadas com a excepcionalidade da nomeação *pro tempore*.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 06 de fevereiro de 2023.



ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

Prefeito Municipal

SERRA DO RAMALHO

13 DE MAIO

1989





Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 11.231.067/0001-53

Avenida Central Sul, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1171

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR**RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO RAMALHO**

Dispõe sobre Aprovação e Funcionamento da 6ª Conferencia Municipal de Saúde e nomeação da Comissão Organizadora do município de Serra do Ramalho – Bahia do ano 2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, no exercício de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Orgânicas da Saúde, Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90 e a Lei Municipal 347/2005 de 13 de dezembro de 2013 e de acordo com a 2ª Reunião, de caráter ordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre Aprovação e funcionamento da 6ª Conferencia Municipal de Saúde e nomeação da Comissão Organizadora do município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia:

Presidente: Pedro Hilário do Patrocínio Silva

Coordenadora Geral: Daniel Cavalcante de Albuquerque

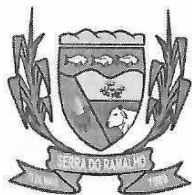
Coordenadora Adjunto: Michelle Reis Pereira

Secretaria de Credenciamento: Marcelo de Souza Filgueira
Tamires Jacinta da Hora
Jardel Pereira Lopes
Ana Paula Farias da Silva

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Taiara Bispo Magalhães

Comissão Científica: Regina Xavier Borges
Taís Souza Reis
Viviane Vargas
Caroline Lorrane da Silva Gonçalves
Sérgio Lima Souza
Vanessa de Souza Castro
Fernanda Basile da Silva Melo
Charlene Gomes
Isabela Rocha Castro Friaça
Maryell Alexandro
Nazaré Marque Silva
Marta Nogueira





Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 11.231.067/0001-53

Avenida Central Sul, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1171

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SERRA DO RAMALHO**
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Tátia Alves
Ana Karolina Caetano
Sílvia Andréia
Ricardo Carvalho

Relatoria Geral: Daniel Cavalcante de Albuquerque

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2023.

Daniel Cavalcante de Albuquerque
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGO a presente Resolução Nº 002/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Serra do Ramalho, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 06 de fevereiro de 2023.

Pedro Hilário do Patrocínio Silva
Secretário Municipal de Saúde

Pedro Hilário do Patrocínio Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 421 de 09/11/2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B0A0-18C4-0447-4DAA-04C5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B0A0-18C4-0447-4DAA-04C5



Hash do Documento

40d22c355a8f460dea3cbfa9f0fc2d2f094d40f519653b7b51a111fcac684344

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/02/2023 11:58 UTC-03:00